IX-apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;  
X-declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;  
XI-aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;  
XII-assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;  
XIII-propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;  
XIV-prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidade;  
XV-aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminha-la ao Poder Executivo;  
XVI encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos serviços;  
XVII-estabelecer os limites de competência para as organizações de despesa;  
XVIII-autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;  
XIX - aprovar o orçamento analítico da Câmara;  
XX-autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;  
XXI-encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;  
XXII-requisitar reforço policial se necessário for;  
XXIII - apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.  
  
Parágrafo Único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum 'da Mesa, sobre assunto de competência desta.  
  
**Seção II**

**Da Presidência**  
  
Art. 9°- O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente e o superior dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

5